



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000333028

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2093854-43.2025.8.26.0000

Relator(a): PEDRO BACCARAT

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão prolatada pelo magistrado, Doutor Rafael Rauch, que nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento cumulada com Cobrança de Aluguéis, deferiu a liminar para que a Ré desocupe o imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de mandado de despejo coercitivo.

Alega a Ré que o contrato de locação firmado entre ela e o Sr. Nelson em 19/12/2023 previa caução como garantia locatícia e que tal garantia não foi extinta ou exonerada. Argumenta que a caução ainda está vigente e que os valores cobrados pelo Autor foram indevidamente dispensados devido à má conservação do imóvel até a resolução dos problemas estruturais. Afirma, ainda, que não há fundamento para o despejo imediato enquanto persiste a garantia locatícia prevista no contrato e requer a cassação da liminar deferida pelo juízo de origem¹.

Recurso não preparado e não respondido.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O agravo é intempestivo.

O mandado de citação / intimação devidamente cumprido foi juntado aos autos em 07 de março de 2025.

O prazo de 15 dias para a interposição de agravo de instrumento teve início em 10.03.2025 (segunda-feira), considerando-se o termo final a data de 28.03.2025.

O presente agravo, contudo, foi interposto em 29.03.2025, às 00h05min, após o esaurimento do prazo, impondo-se reconhecer sua intempestividade.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

PEDRO BACCARAT
Relator